



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 022/2019-C

Ref.: Ofício SGP-12 n° 542/2018

DOCREC

55/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura sobre o Projeto de Lei n° 487/2018, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que denomina Casa de Cultura Kal Cordeiro a Casa de Cultura de Parelheiros, situada na Rua Nazle Mauad Lutfi, n° 169, Subprefeitura de Parelheiros.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

SMC/AHM - Arquivo Histórico Municipal - Gabinete do Diretor - AHM

Praça Coronel Fernando Prestes, 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

Informação SMC/AHM Nº 013554712

São Paulo, 21 de dezembro de 2018

Assunto: **Casa de Cultura Kal Cordeiro**
Ofício SGP – 12 nº 542/2018 - 05/11/2018
Processo: 6010.2018/0001753-8

CASA CIVIL/ATL

Senhora Assessora Técnico-Legislativa

Com as nossas escusas pelo tempo decorrido, e mediante novas informações, cientificamos que o presente Projeto de Lei não se refere à denominação de próprio municipal, mas sim de alteração de denominação da Casa de Cultura de Parelheiros para Casa de Cultura Karl Cordeiro.

A esse respeito, a legislação vigente, Lei nº 14.454/2007, estabelece claramente:

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

Nesse sentido, a presente proposta não reúne condições para uma aprovação, uma vez que não atende os preceitos da legislação em vigor.

Diante dessa posição, respondemos a seguir as indagações constantes do documento 012019720, e através das quais melhor se esclarece esta situação:

1º - É bem público?

R – Sim, a Casa de Cultura de Parelheiros foi criada pela Lei nº 16.561, de 29 de Setembro de 2016.

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou?

R – Sim, a Casa de Cultura de Parelheiros foi criada e assim denominada através da citada Lei nº 16.561/2016.

3º - Possui denominação oficial ou não que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito de incidência do ar. 9º, 88 1º e 2º, da Lei nº 14.454/07?

R – Apesar de ter sido criada e denominada oficialmente em 2016, desde pelo menos 2013 a população local já reconhecia e denominava informalmente o espaço como Casa de Cultura de Parelheiros, ocasião em que o próprio já recebia alguns eventos culturais, fato este que denota a sua consagração local.

Veja: <https://www.encontraparelheiros.com.br/noticias/casa-de-cultura-de-parelheiros-recebe-espetaculo-circense/>

4º - A denominação proposta (Casa de Cultura Kal Cordeiro) constitui homonímia?

R - O nome Kal Cordeiro não se constitui em homonímia.

5º - A descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

R - Há um equívoco quanto ao nome do logradouro, pois no Projeto de Lei o próprio aparece como situado na Rua Nazle Lufti nº 169, porém o endereço correto é Rua Nazle Mauad Lutfi nº 169.

A partir da análise dessas informações, concluímos que a denominação **Casa de Cultura de Parelheiros** deve permanecer tendo em vista a mesma ter se consagrado tradicionalmente no local, por representar o bairro em questão e, mediante esta situação, não reunir as condições legais para uma aprovação.

Atenciosamente.

Luís Soares de Camargo
Diretor
Arquivo Histórico Municipal
PMSP/SMC



Documento assinado eletronicamente por **Luis Soares de Camargo, Diretor de Departamento Técnico**, em 21/12/2018, às 16:33, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013554712** e o código CRC **3B794C8D**.